

## HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

**Estudo Técnico Preliminar 70/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64584.001840/2026-04

**2. Descrição da necessidade**

**2.1 O Processo visa atender a necessidade de aquisição dos materiais e manter a adequada prestação de serviços médico-hospitalares aos militares, civis, inativos, ex-combatentes, pensionistas do Exército e seus dependentes.**

2.2 Observando que a Clínica de Urologia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) é uma referência nacional, recebendo pacientes provenientes de várias regiões do Brasil, essa aquisição busca solucionar problemas como a falta de estoque motivado pela alta demanda, desabastecimento que prejudicaria a execução de cirurgias eletivas, e evitar a necessidade de que pacientes sejam encaminhados à outras unidades de saúde fora do sistema de saúde do Exército, o que eleva os custos ao erário público.

2.3 A proposta de trabalho da Clínica de Urologia do HMASP, que tem como finalidade proporcionar o atendimento cirúrgico às pessoas envolvidas com diagnósticos e tratamentos de pacientes com doenças urológicas.

2.4 Os principais interessados na contratação são os pacientes atendidos pela Clínica de Urologia do HMASP, incluindo os militares da ativa, os militares inativos, os pensionistas, os ex-combatentes e os seus dependentes, todos vinculados ao Sistema de Saúde do Exército. Além disso, o próprio HMASP, enquanto unidade prestadora de serviços de saúde, e o Comando Militar do Sudeste, como estrutura responsável pela gestão da assistência médico-hospitalar da região, também são diretamente impactados pela efetivação desta aquisição, pois ela garante a continuidade da assistência especializada em Urologia.

2.5 Garantir o acesso tempestivo e adequado aos procedimentos de diagnóstico e intervenção urológica para a população beneficiária do Sistema de Saúde do Exército, contribuindo para a preservação da saúde, da capacidade laborativa dos militares e para o bem-estar dos pensionistas e dependentes.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante         | Responsável                      |
|---------------------------|----------------------------------|
| Clínica de Urologia HMASP | 1º Tenente Henrique Cunha Vieira |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Os materiais OPME a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo conformidade com os padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a RDC nº 185/2001 e suas alterações. Além disso, os produtos deverão apresentar certificação de Boas Práticas de Fabricação, quando aplicável, e atender às exigências de sustentabilidade ambiental, como utilização de embalagens recicláveis, materiais atóxicos, biodegradáveis e de menor impacto ambiental sempre que possível.

4.2 As especificações técnicas contidas no Termo de Referência poderão fazer referência a marcas ou modelos como exemplo de padrão de qualidade desejado, mas sem restringir a participação de outras marcas equivalentes. A utilização de marcas referência será exclusivamente para fins de padronização de qualidade mínima e não para direcionamento de licitação, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

4.3 Não há previsão de vedação expressa a marcas específicas até o presente momento. Caso haja qualquer vedação futura, ela será devidamente fundamentada por processos administrativos específicos, com base em histórico de não conformidades técnicas ou descumprimento de contratos anteriores.

4.4 Não há previsão de exigência de amostra no presente processo, pois, as especificações contidas na propostas são suficientes para que a Comissão Técnica julgue a qualidade dos materiais fornecidos

4.5 fornecimento dos materiais deverá ser feito diretamente pela empresa vencedora do certame, não havendo previsão para subcontratação.

4.6 Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela LC nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7 A aquisição refere-se exclusivamente ao fornecimento de materiais de consumo (OPME), não contemplando serviços de instalação. Justificativa para Adoção do Fornecimento de Materiais com Comodato e Consignação de Equipamentos.

4.8 Haverá o fornecimento de equipamento(s) em regime de comodato, conforme estabelecido no Termo de Referência. Tal medida visa garantir a compatibilidade técnica entre os materiais de consumo (OPME) fornecidos e o equipamento necessário para sua utilização.

4.9. A aquisição direta de diversos materiais e equipamentos utilizados em procedimentos cirúrgicos revela-se inviável por diversos fatores, a saber:

4.9.1. A constante evolução tecnológica na área da saúde provoca a rápida obsolescência de equipamentos e a descontinuação da fabricação de determinados materiais, em prazos relativamente curtos. Tal descontinuidade compromete a manutenção dos equipamentos e dificulta a obtenção de insumos com o mesmo padrão de qualidade.

4.9.2. Considerando a imprevisibilidade da demanda e a diversidade dos procedimentos cirúrgicos realizados, o fornecimento de materiais em regime de comodato mostra-se mais eficiente, pois evita o acúmulo de estoque, reduz perdas por vencimento e proporciona maior racionalidade na gestão de insumos.

4.9.3. A formalização de Termo de Comodato garante a devida regulamentação quanto às condições de entrega, prazos, responsabilidades, forma de pagamento e demais cláusulas operacionais essenciais para a boa execução contratual.

4.9.4. Equipamentos de alta tecnologia apresentam elevado custo de aquisição. Dada a rotatividade tecnológica e a baixa capacidade de amortização pela Administração Pública, a compra direta desses equipamentos torna-se economicamente desvantajosa.

4.9.5. A aquisição direta demandaria, ainda, a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, normalmente prestados por empresas detentoras de exclusividade na distribuição de peças e assistência técnica, o que implica custos elevados de manutenção.

4.9.6. A opção pela locação de equipamentos também não se revela vantajosa em comparação ao fornecimento de materiais com comodato dos respectivos equipamentos, conforme os argumentos abaixo:

4.9.6.1. As empresas fornecedoras dos materiais cirúrgicos geralmente são as mesmas que ofertam os equipamentos em regime de comodato. Além disso, há uma vinculação técnica entre o material e o equipamento, cuja compatibilidade é garantida pelo fabricante. Assim, o menor preço global está diretamente associado à quantidade e ao valor dos materiais fornecidos, e não à modalidade de aquisição ou locação.

4.9.6.2. Dessa forma, optou-se exclusivamente pelo fornecimento de materiais com comodato dos equipamentos, considerando os aspectos técnicos, logísticos e econômicos envolvidos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem a Administração Pública.

4.10. O regime de consignação de materiais será adotado em razão da economia gerada com a redução de estoques e da imprevisibilidade quanto ao quantitativo a ser utilizado em cada procedimento cirúrgico.

4.11. A formalização do Termo de Consignação estabelecerá a forma de entrega, prazos, responsabilidades, forma de pagamento e demais disposições pertinentes à execução contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois, essa comissão técnica acredita ser suficiente a garantia legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor.

4.12.1. O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram consideradas as principais alternativas para atendimento da demanda de materiais OPME da Clínica de Urologia do HMASP. Entre as alternativas avaliadas estão: a aquisição direta dos materiais por meio de processo licitatório, o aluguel de materiais e equipamentos, a terceirização da atividade fim e a adoção de materiais alternativos de menor custo. Após análise, a solução considerada mais vantajosa é a aquisição direta dos materiais de consumo OPME, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa escolha baseia-se na

natureza específica e imprevisível da demanda, na variedade de materiais necessários e na impossibilidade de prever o quantitativo exato, o que justifica a adoção do SRP como forma de assegurar disponibilidade contínua e rápida reposição, com melhor controle orçamentário e aderência ao preço de mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 Será realizado um processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. A licitação visa garantir a aquisição dos materiais de consumo OPME de forma transparente, competitiva e eficiente.

6.2 A contratação tem como objeto a eventual aquisição de Materiais de Consumo - OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para a Clínica de Urologia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), visando suprir as necessidades assistenciais da 2ª Região Militar, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

6.3 A solução abrange o fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência, com entrega conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Inclui-se a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos em regime de comodato, quando aplicável, para garantir a compatibilidade técnica com os materiais contratados.

6.4 A escolha pela aquisição via SRP justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda variável e imprevisível de materiais OPME, garantindo a continuidade do atendimento assistencial. A solução permite maior flexibilidade administrativa, melhor gestão orçamentária e atendimento tempestivo às necessidades clínicas, evitando desassistência aos pacientes.

6.5 Os materiais deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo registros na ANVISA, certificações de Boas Práticas de Fabricação quando aplicável, e conformidade com todas as normas sanitárias vigentes. Os materiais devem ser compatíveis com os equipamentos utilizados na clínica, possuir segurança comprovada e atender aos padrões mínimos de qualidade definidos.

6.6 Os materiais a serem adquiridos são de uso único e não requerem manutenção após o uso. No caso dos equipamentos fornecidos em comodato, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva será da empresa contratada.

6.7 Por se tratar de materiais de consumo descartáveis, o ciclo de vida encerra-se após o uso clínico, devendo os resíduos ser descartados conforme as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HMASP, atendendo às normas ambientais vigentes, como a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

6.8 Serão observados critérios de sustentabilidade ambiental durante a contratação, com incentivo ao fornecimento de materiais atóxicos, recicláveis, biodegradáveis e com menor impacto ambiental. Também será exigido, sempre que aplicável, o cumprimento das exigências da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e das políticas de sustentabilidade previstas na legislação federal.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Não se aplicam manutenções preventivas à presente contratação, tendo em vista que os materiais OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) são de uso único e descartável, sendo destinados exclusivamente ao atendimento de procedimentos clínicos específicos, conforme a necessidade assistencial do serviço, exceto nos itens fornecidos em comodato, onde a empresa deverá ser responsável pela manutenção e troca do equipamento em caso de indisponibilidade do equipamento.

7.2 A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação de materiais OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) foi realizada com base em critérios técnico-assistenciais, orçamentários e institucionais, visando assegurar a adequada prestação de serviços e a economicidade do processo, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os dados de produção assistencial utilizados como referência foram extraídos do Sistema de Gerenciamento de Saúde do Exército Brasileiro (TUPÃ), considerando o exercício de 2022 até o momento. Neste período, foram registrados anualmente em média 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) procedimentos conforme tabela abaixo. Destaca-se, entretanto, que os dados extraídos do TUPÃ podem apresentar limitações, uma vez que o sistema não contempla com precisão os casos de pacientes encaminhados diretamente de outras Organizações Militares de Saúde para Organizações Cíveis de Saúde (OCS), o que pode resultar em subnotificação da demanda real. Importante ressaltar que o Exército Brasileiro dispõe de um sistema próprio de evacuação médica em âmbito nacional, o que viabiliza, a qualquer tempo, o encaminhamento de pacientes oriundos de diferentes localidades do território nacional para tratamento no HMASP. Portanto, existe a possibilidade concreta de ampliação da demanda assistencial, com recebimento de pacientes de outras regiões do Brasil. Para fins de demonstração da vantajosidade demonstra-se no comparativo abaixo o custo médio anual dos procedimentos cirurgicos dentro do próprio HMASP, utilizando os materiais ora solicitados Para mitigar o risco de desabastecimento e garantir a continuidade do atendimento, foi aplicado um fator de correção de 2 (dois) em comparação à demanda observada anteriormente. O quantitativo proposto permitirá significativa redução de despesas públicas, além de maior controle assistencial e técnico.

| ANO  | CIRURGIAS | CONSULTAS | CDM   | PRODUÇÃO (R\$) |
|------|-----------|-----------|-------|----------------|
| 2022 | 425       | 3.585     | 7.116 | 2.032.025,11   |
|      |           |           |       |                |

|      |     |       |       |              |
|------|-----|-------|-------|--------------|
| 2023 | 481 | 3.394 | 8.342 | 2.704.606,88 |
| 2024 | 545 | 3.585 | 8.335 | 2.983.998,29 |
| 2025 | 488 | 4.062 | 6.765 | 2.678.943,81 |

\*CDM (Comprovante de despesas médicas)

7.4 Adicionalmente, considerando que o serviço de Urologia do HMASP é referência, existe a possibilidade de que parte da demanda futura ainda não esteja plenamente refletida nos registros atuais do sistema TUPÃ.

7.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como modalidade licitatória reforça o compromisso com a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a Administração adquira os materiais de forma fracionada, conforme a real necessidade do serviço, sem riscos de compras desnecessárias ou de formação de estoques obsoletos. O objetivo central deste certame é garantir a disponibilidade de uma quantidade suficiente de materiais, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência aos pacientes, dentro de um processo licitatório vantajoso, competitivo e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

7.6 Por todo o exposto, entende-se que o quantitativo ora solicitado é proporcional, fundamentado, tecnicamente justificado e alinhado aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.863.076,91

### 8.1 Estimativa de Preço dos Serviços Pretendidos

8.1.1 Foi elaborada estimativa de custos, constante no ANEXO III - Justificativa de Preços, por esta Equipe de Planejamento juntamente ao Setor de Pesquisa de Preços, em observância à Instrução Normativa nº 65 /2021, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, a fim de garantir que o valor ofertado pela futura contratada condiz com o atualmente praticado no mercado.

8.1.2 De acordo com a proposta comercial apresentada e em consonância com o valor atual praticado em mercado, o valor estimado da contratação da ordem é de **R\$ 21.863.076,91 (Vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setenta e seis reais e noventa e um centavos).**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considera esta Equipe de Planejamento que é dever o Gestor Público promover as condições regulares e seguras de fornecimento de insumos para a garantia da assistência ao paciente em todos os seus níveis dentro do HMASP, assim como, o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente.

9.2 Ademais, em observância ao princípio da legalidade, que enseja o cumprimento dos princípios estabelecidos nos itens “a” e “b”, Inc. V, Art. 40, Lei nº 14.133, os itens cuja contratação ora se pretende foram parcelados em lotes e padronizados, levando-se em consideração as práticas usuais de mercado, a viabilidade e vantajosidade técnica e econômica e visando a promover a competição entre os licitantes, tanto em favor do desenvolvimento nacional sustentável (desincentivando a concentração de mercado ao possibilitar o fornecimento de itens isolados por licitantes distintos), quanto em favor da economicidade propiciada por essa mesma competição em prol da Administração Pública (atendendo assim, o princípio da eficiência).

### 9.3 Do Parcelamento:

9.3.1 O objeto da presente licitação será adjudicado de forma parcelada, observando-se a divisão constante no Termo de Referência e na planilha de itens do sistema de compras.

9.3.2. Determinados itens serão licitados e adjudicados individualmente, permitindo-se a apresentação de proposta específica para cada item, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço para o respectivo item, desde que atendidas todas as exigências do edital.

9.3.3. Outros itens serão organizados em grupos (lotes), em razão da necessidade de compatibilidade técnica, padronização, logística de fornecimento ou economicidade administrativa, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo grupo, sendo a adjudicação realizada pelo valor global do grupo.

9.3.4. Nos casos de itens agrupados, não será admitida a adjudicação parcial dos itens integrantes do grupo, devendo o licitante vencedor assumir o fornecimento da totalidade dos itens que o compõem.

9.3.5. A identificação dos itens adjudicados individualmente e daqueles organizados em grupos encontra-se detalhada no Termo de Referência e no sistema eletrônico da licitação, os quais passam a integrar este edital para todos os efeitos.

9.3.6. A adoção simultânea de itens individuais e itens agrupados visa garantir maior competitividade ao certame, bem como assegurar a eficiência na contratação e execução do objeto.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tampouco a necessidade de contratações decorrentes do objeto pretendido.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao PLANO DE GESTÃO DO HMASP 2020/2023, em especial ao(s) objetivo(s) estratégico(s) a seguir:

11.1.1 OBJETIVO ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL Nº 2 (OE 02) - Aumentar a capacidade produtiva do hospital em todas as áreas em que ocorram atendimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e de imagens, procedimentos cirúrgicos, terapia intensiva e internações do HMASP.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1 A presente contratação tem como principal objetivo garantir a disponibilidade contínua de Materiais de Consumo OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos na Clínica de Urologia do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP). A medida visa assegurar o atendimento adequado aos pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de doenças urológicas, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

12.2 Com a efetivação da contratação, espera-se obter diversos benefícios institucionais, dentre os quais destacam-se: o atendimento célere e eficiente das demandas por OPME; a redução dos gastos com encaminhamentos para Organizações Cíveis de Saúde (OCS).

12.3 A contratação proporcionará impacto direto na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na 2ª Região Militar, ampliando o acesso aos procedimentos Urológicos dentro do próprio HMASP. Isso resultará em maior eficiência operacional, menor dependência de instituições externas (OCS), além de maior controle sobre os custos e sobre a qualidade dos procedimentos realizados.

12.4 A presente contratação está diretamente alinhada ao Plano de Gestão do HMASP 2024/2025, especialmente ao Objetivo Estratégico Organizacional nº 2 (OE 02), que visa aumentar a capacidade produtiva do hospital em todas as áreas de atendimento, incluindo internações, procedimentos ambulatoriais e terapias de alta complexidade.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 A natureza desta contratação específica não gera a necessidade de adequação do ambiente deste Hospital para implantação dos serviços pretendidos.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 Os possíveis impactos ambientais atrelados à eventual contratação em tela e os riscos a eles associados encontram-se referenciados no Mapa de Riscos e no Termo de Referência, cumprindo ressaltar a relação de obrigações por parte da contratada e/ou da contratante a fim de gerenciar tais riscos, seja mitigando, evitando, restando ou transferindo os mesmos (conforme o caso), bem como a observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade socioambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - 7ª Edição, de outubro de 2024.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise dos fatos lançado acima, entende esta Equipe de Planejamento que, conforme o exposto, a contratação pretendida é VIÁVEL.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANDRE LUIZ MANTOVANELI FERREIRA**

Membro da comissão de contratação

**TIAGO CYRILLO DEVITTE**

Membro da comissão de contratação

**JUAN DA SILVA COELHO**

Membro da comissão de contratação